

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MACHICO

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento contém as normas a que devem obedecer o processo eleitoral e as eleições para os órgãos sociais da Associação Desportiva de Machico.

Artigo 2º

Princípios eleitorais

1. As eleições para os órgãos sociais da Associação Desportiva de Machico obedecem aos princípios da liberdade de apresentação de listas, sendo assegurada a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas concorrentes a eleições.
2. Os órgãos sociais são eleitos em Assembleia-Geral exclusivamente convocada para o efeito, designada por Assembleia-Geral Eleitoral.
3. Nenhum associado pode estar representado em mais de um órgão eletivo, nem integrar mais de uma lista.
4. O direito de voto é exercido presencialmente.

Artigo 3º

Assembleia eleitoral

1. A Assembleia-Geral Eleitoral é composta pelo presidente e mais um elemento da mesa da Assembleia-Geral e por um elemento de cada uma das listas concorrentes.
2. A Assembleia Eleitoral não pode iniciar-se antes das 9 horas da manhã, nem depois das 21 horas, e terá que incluir um período destinado à votação de duração não inferior a três horas.
3. A Assembleia Eleitoral terá lugar na sede da Associação Desportiva de Machico

Artigo 4º

Fiscalização e recurso contencioso

1. A fiscalização do processo eleitoral é da responsabilidade da mesa da Assembleia-Geral Eleitoral.

2. Os protestos apresentados no decorrer do ato eleitoral serão decididos pela mesa da Assembleia-Geral Eleitoral, podendo ser apresentado recurso desta decisão para o presidente da mesa da Assembleia-Geral.

Capítulo II

Capacidade Eleitoral e Apresentação de Listas

Artigo 5º

Capacidade eleitoral ativa

Cada associado no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Artigo 6º

Capacidade eleitoral passiva

1. Qualquer associado, pessoa singular de maior idade, com mais de seis meses de filiação, pode ser eleito para os órgãos sociais, desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Não poderá candidatar-se quem tiver incorrido na prática das infrações disciplinares previstas nos Estatutos da Associação Desportiva de Machico, enquanto persistirem os efeitos da pena aplicada.

Artigo 7º

Candidaturas

1. As candidaturas aos Órgãos Sociais são feitas mediante a apresentação de listas únicas, completas e conjuntas a todos os órgãos, acompanhadas da devida declaração de aceitação dos candidatos, e devem ser remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral com antecedência mínima de 15 dias em relação à data das eleições.
2. As listas são ordenadas por ordem de entrada com uma letra maiúscula do alfabeto, iniciando-se com a letra "A", e que as identificarão até ao final do ato eleitoral.
3. Supridas eventuais irregularidades na composição das listas e verificada a elegibilidade de todos os elementos de cada uma, são as listas afixadas na sede da Associação Desportiva de Machico até 48 horas antes do ato eleitoral.
4. Verificando-se qualquer irregularidade processual, ou inelegibilidade de qualquer candidato, o mandatário da lista é imediatamente notificado para, em 48 horas, suprir a irregularidade ou substituir o ou os candidatos inelegíveis, sob pena de rejeição da lista.

Capítulo III

Processo Eleitoral

Artigo 8º

Formalidades

1. As eleições, designadamente a organização do processo eleitoral, as formalidades das candidaturas, o funcionamento da respetiva assembleia e a forma de votação, respeitarão as regras definidas no presente Regulamento Eleitoral e nos Estatutos.
2. As eleições devem ser convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, com um mínimo de 20 dias de antecedência sobre a data da Assembleia-Geral, especialmente convocada para o efeito.
3. A Assembleia-Geral Eleitoral tem lugar, salvo situações excecionais, entre os dias 15 e 30 do mês de junho do último ano de cada triénio.

Artigo 9º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto são impressos em papel liso, não transparente, e incluirão as letras identificativas das candidaturas, à frente das quais se inscreverá um quadrado para indicação do voto.
2. A identificação dos eleitores será efetuada através do cartão de associado e, na sua falta, por meio de documento de identificação idóneo, com fotografia.
3. Identificado o eleitor, receberá este das mãos do presidente da mesa o boletim de voto.
4. Deve o eleitor, em local afastado da mesa, assinalar com uma cruz o quadrado respetivo da lista em que vota e dobrar o boletim em quatro, entregando-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna, enquanto os secretários procedem à descarga do voto nos cadernos eleitorais.
5. A entrega do boletim de voto não preenchido significa voto em branco e a sua entrega com preenchimento diverso do disposto no nº 4, ou inutilizado por qualquer outra forma, implica a nulidade do voto.

Artigo 10º

Fecho da Mesa de Voto e Apuramento

1. Terminada a votação, proceder-se-á à contagem dos votos e à elaboração da ata, com os resultados apurados.
2. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.
3. Após o apuramento final e antes de encerrar a sessão, o Presidente da Assembleia proclamará eleita a lista vencedora.
4. Em caso de empate, deverá ser agendado novo ato eleitoral entre as candidaturas empatadas, num prazo máximo de 15 dias.

Capítulo IV
Tomada de Posse

Artigo 11º

Posse

1. Os órgãos sociais eleitos tomarão posse na data designada pelo Presidente da Assembleia-Geral e dentro do prazo de 20 dias após as eleições
2. A posse será conferida pelo Presidente da Assembleia-Geral cessante ou seu substituto.

Capítulo V
Disposições Finais

Artigo 12º

Ausência de listas a sufrágio

Se não forem apresentadas listas a sufrágio, serão convocadas novas eleições, a realizar dentro do prazo de trinta dias.

Artigo 13º

Alterações

As alterações ao presente Regulamento exigem a maioria qualificada de dois terços dos votos dos sócios presentes.

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.